

**RELATÓRIO FINAL**

**DA**

**I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Brasília (DF) 20, 21, 22 e 23 de novembro de 1995**

## SUMÁRIO

I - Introdução -----	7
II - Deliberações -----	12
A - Política Nacional de Assistência Social -----	12
B - Comando Único/Reordenamento/Descentralização -----	15
C - Participação/Controle Social/Conselhos -----	18
D - Relação Público e Privado -----	20
E - Benefícios -----	23
F - Assessoria/Treinamento -----	25
G - Divulgação -----	26
H - Relação com as Outras Políticas -----	27
I - Recomendações para os Estados e Municípios -----	30
J - Financiamento -----	32
III - Moções -----	38

## Coordenação Geral:

Marlova Jovchelovitch

Presidente do CNAS e Presidente da I Conferência Nacional de Assistência Social

## Comissão Organizadora

Ana Lúgia Gomes

(CNAS/CFESS)

Elizeu Francisco Calsing

(CNAS/MPO)

Patrícia Souza de Marco

(CNAS/CUT)

José Antonio Moroni

(CNAS/MNMMR)

Maria de Fátima Azevedo Ferreira

(CNAS/NASSELBA)

Marcelo Affonso Monteiro

(CNAS/MTb)

Celecino de Carvalho Filho

(GM/MPAS)

Maria Cristina Neuenschwander Lins de Moraes

(CNAS/SEC.EXECUTIVA)

Carlos Maranhão Gomes de Sá

(CNAS/SAS)

Maria Cecília Ziliotto

(SAS/MPAS)

## Relatoria Geral

Ana Lúgia Gomes

(CNAS/CFESS)

Celecino de Carvalho Filho

(GM/MPAS)

Elizeu Francisco Calsing

(CNAS/MPO)

José Antonio Moroni

(CNAS/MNMMR)

Marcelo Affonso Monteiro

(CNAS/MTb)

## Assessores de Relatoria

Beatriz Augusto de Paiva

(CFESS)

Berenice Rojas Couto

(CFESS)

Patrícia Souza de Marco

(CNAS/CUT)

## Conselheiros do CNAS

Marlova Jovchelovitch (Presidente)	(Municípios)
Maria Carmelina Yazbek (Vice-Presidente)	(Conselho Federal de Serviço Social)
Carlos Maranhão Gomes de Sá	(Secretaria de Assistência Social)
Marcelo Affonso Monteiro	(Ministério do Trabalho)
Adailton da Rocha Teixeira	(Ministério do Trabalho)
Luiz Fernando Beskow	(Ministério da Previdência e Assistência Social)
Tibora Mônica Strauss Fleming	(Ministério da Previdência e Assistência Social)
Lisete Castanho Ribeiro	(Ministério da Saúde)
Sheila Miranda da Silva	(Ministério da Saúde)
Gilda Figueiredo Portugal Gouvê	(Ministério da Educação)
Ângela Maria Rabelo Ferreira Barreto	(Ministério da Educação)
Ligia Pinheiro Barbosa	(Ministério da Fazenda)
João de Deus Passos	(Ministério da Fazenda)
Beatriz Azeredo	(Ministério do Planejamento e Orçamento)
Elizeu Francisco Calsing	(Ministério do Planejamento e Orçamento)
José Messias de Souza	(Estado)
Paulo Roberto Chaves Alves	(Estado)
Robert Eudes de Souza	(Municípios)
Maria de Fátima Azevedo Ferreira	(Associação Nacional dos Empregados da LBA)
Uiara Nascimento de Alencar	(Associação Nacional dos Empregados da LBA)
Ana Ligia Gomes	(Conselho Federal do Serviço Social)
Patrícia Souza de Marco	(Central Única dos Trabalhadores)
Maria José Bonfim	(Central Única dos Trabalhadores)
Maria José L. de Carvalho Rocha Barroso	(Associação Nacional dos Gerontologia)
José Ramos de Queiroz	(Associação Nacional dos Gerontologia)
José Antonio Moroni	(Movimento Nac. de Meninos e Meninas de Rua)
Marcos Paulo de Almeida Salles	(Federação Brasileira de Patrulheirismo)
Jorge Fernandes Cardoso	(Organização Nac. de Entidades de Def. Físicos)
Deusina Lopes da Cruz	(Associação Brasileira de Atletismo)
Virgílio Leite Uchôa	(Confederação Nacional dos Bispos do Brasil)
Rosita Milesi	(Cáritas Brasileiras)
Manoel Lapa e Silva	(Inst. Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas)
Vandervaldo Nogueira	(Ass. Brasileira de Org. Não-Governamentais)
Maria José Calheira Lobo Teixeira da Silva	(Fed Brasileira das Instituições de Excepcionais)
Evelyn Berg Ioshpe	(CIB)

## RELATORES DE GRUPOS

- Grupo "A"      Alba Maria Pinho de Carvalho - CE  
                  Etelvina Santana de Oliveira - RJ  
                  Leni Aparecida Mainardh da Silva - PR  
                  Luziele Tapajós - SC
- Grupo "B"      Itamar Assis Santos - BA  
                  Maria das Graças Bibas - DF
- Grupo "C"      Armando Amaral - SP  
                  Francisca Alves Carvalho - PE  
                  Márcia de Oliveira - PR  
                  Maria Cristina Soares - ES  
                  Nairy Leal de Paiva Milon - AM
- Grupo "D"      Ana Maria Cristina Vieira - PE  
                  Maria Albanita Roberta de Lima - MG
- Grupo "E"      Emilson Gusm o Piau Santana - BA  
                  Leila Brandão Sousa de Andrade - MA
- Grupo "F"      Joana Braga - DF  
                  Maria Adília Andrade Cavalcante - PI
- Grupo "G"      Cláudia Correa - BA  
                  Zilma Bigiato Faria - MG
- Grupo "H"      Maristela Zorzo - DF  
                  Seleoyr de Azeredo Gomes - ES
- Grupo "I"      Laisy Roriz - DF  
                  Mauro Seraphim - PR
- Grupo "J"      Andrea Andrade Sauer - BA  
                  Valéria Garcia de Macedo - BA
- Grupo "K"      Alba Maria Abigalil - DF  
                  Maria Auxiliadora - AM
- Grupo "L"      Cintia Bonder - RS  
                  Margareth Nicolau - DF  
                  Serlene Lopes - AL
- Grupo "M/N"    Alcione Zanca - BA  
                  Maria Thereza Hatschbach - GO  
                  Waldemar Boff - RJ

## COORDENADORES DE GRUPO

- Grupo "A"      Alba Maria Pinho de Carvalho - Ce  
                    Deolmira Girardi - RS
- Grupo "B"      Adel Carlos Olímpio - RJ  
                    Veraclei Menh - SP
- Grupo "C"      Ada C. Barbosa - SP
- Grupo "D"      Ester Rodrigues Espechit - MG  
                    Luci de Oliveira - SP
- Grupo "E"      Maria do Carmo S. Duarte - PR
- Grupo "F"      José Carlos Sturza de Moraes - RS  
                    Marilda Prado Yamamoto - SP
- Grupo "G"      Vanderlei Marques - GO
- Grupo "H"      Sergio Antônio Carlos - RS
- Grupo "I"      Sandra Regina Lemos - BA
- Grupo "J"      Jadira Pereira Gomes - BA  
                    Roberta Giovannotti - ES
- Grupo "K"      Francisco Galvão F. Neto - RN
- Grupo "L"      Denise Pereira Novaes - ES
- Grupo "M/N"    Joaquim Amoras Castro - PA

## I - INTRODUÇÃO

A I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no Centro de Convenções de Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, contou com a presença de 689 delegados, 193 observadores credenciados, 76 convidados e 111 ouvintes, perfazendo um total de 1060 participantes.

O objetivo geral da I Conferência Nacional foi o de avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

O tema geral tratou da Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado e os subtemas analisados nos painéis e debates foram sistema descentralizado e participativo, financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social.

Todos os participantes ressaltaram por um lado, a importância e a responsabilidade dessa I Conferência Nacional, que representou o espaço da Sociedade Civil e do Governo na partilha de suas funções com a implantação da LOAS. Por outro, um momento do protagonismo coletivo, pesando, assim, sobre as decisões tomadas, a representação de milhões de cidadãos, beneficiários da Assistência Social, através dos delegados escolhidos em fóruns próprios nas Unidades da Federação. Representou, ainda, o compromisso com a tomada de decisões, necessárias para fazer da Assistência Social uma política pública, e com a valorização dos direitos de cidadania, estabelecidos pela LOAS.

Ficou evidenciado que o campo da Assistência Social está permeado pela manifestação da subserviência, também dos seus principais agentes sociais. Para tanto, é necessário contrapor-se a isso e não temer a publicização de propostas e ações.

Houve um consenso com a seguinte conclusão e Assistência Social precisa se qualificar para romper com o seu caráter de benemerência e virar cidadão, eliminando a interdição aos direitos sociais para a grande maioria da população e se conscientizar de que é possível uma política pública de Assistência Social. Também, houve um reconhecimento de que a maioria dos cidadãos está muito longe desse debate e de um efetivo processo de comunicação e articulação com os movimentos sociais e a Sociedade Civil organizada.

Ressaltou-se, ainda, a função mobilizadora da utopia gerada por todo o processo que se consubstanciou na I Conferência Nacional de Assistência Social, possibilitando um novo encorajamento para a implementação das mudanças sociais e políticas que se fazem necessárias.

A seguir, apresenta-se uma síntese do conteúdo dos subtemas tratados durante a Conferência.

### 1. Sistema descentralizado e participativo da Assistência Social

A descentralização deve ser reconhecida e considerada como uma pedra angular nas estratégias de desenvolvimento, na medida em que tem condições de promover de forma eficiente e eficaz a justiça social e a equidade, pela implementação de ações em nível local.

Consiste numa efetiva partilha de poder entre o Estado e as coletividades locais. Envolve uma definição da estrutura de poder no sistema governamental, que se realiza pelo remanejamento de competências decisórias e executivas, bem como de recursos financeiros necessários para financiá-las. Implica, efetivamente, na autogestão local.

Hoje, a descentralização está intimamente conectada com a reforma do Estado, ou seja, com novas formas de relação entre o Estado e a Sociedade Civil.

No processo de descentralização, a municipalização representa o processo de levar os serviços e os benefícios onde o cidadão nasce, vive e constrói sua história. E no município que o cidadão fiscaliza a ação do governo e executa o controle social.

A municipalização, em hipótese alguma, pode ser confundida com prefeiturização. A municipalização é um processo democrático mais amplo que, além de envolver prefeito e seus assessores, envolve o coletivo local. Mas não representa uma panacéia capaz de resolver todos os males existentes na administração pública dos serviços essenciais à melhoria da qualidade de vida da população.

É importante reter que a municipalização e a consolidação do poder local são um desafio. Como todo processo, há muito que caminhar e, gradualmente, torna-se necessário implementar estratégias que garantam o seu êxito, dadas as peculiaridades e deficiências locais, e as dificuldades e resistências do poder central (Federal e dos Estados).

Em relação ao controle social, torna-se necessário distingui-lo da mera fiscalização. Controle social é a apropriação da coisa pública por um conhecimento de dentro e pela participação popular organizada. Essa percepção coloca como questão decisiva o acesso à informação.

A participação cidadã é justamente este exercício do controle social, envolvendo negociações e compartilhamento. Neste sentido, é preciso considerar que o controle social só é possível na democracia. E mais: o controle social efetiva-se quanto mais perto estiver o cidadão da coisa pública, colocando-se, assim, o município como lugar privilegiado para o exercício do controle necessário.

O controle social implica em considerar a relação direito/dever, reconhecendo o dever como obrigação moral.

O exercício do controle social no âmbito da Assistência Social tem como complicadores:

- O lugar social de exclusão da clientela, isto é, dos beneficiários da Assistência Social;
- A fragilidade do controle social atualmente exercido;
- A relação manifesta entre Estado/Sociedade, entre público/privado;
- A ausência de visibilidade da Política de Assistência Social.

Dois outros aspectos foram abordados na análise da Assistência Social implementada no País:

- O aspecto formal do reordenamento institucional;
- A discussão da lógica das políticas sociais.

Em termos do reordenamento, foi colocado que, no atual Governo, a Política de Assistência Social ocorre:

- Pelo conjunto das políticas sociais;
- Pelas ações de assistência e de proteção social;
- Pelas gestões transeitoriais de enfrentamento da pobreza.

Foi apresentado o desenho do novo reordenamento institucional da Assistência Social do Estado brasileiro, que envolve os seguintes componentes:

- Casa Civil/Conselho de Ministros - Câmara Social;
- Secretaria de Assistência Social;
- Conselho Nacional de Assistência Social;
- Ministério da Justiça.

As prioridades do processo de descentralização da Assistência Social assim estão definidas, no momento:

- Viabilização de instrumentos operacionais;
- Capacitação de recursos humanos;
- Estabelecimento de parcerias;
- Estabelecimento de procedimentos e normas;
- Assessoria técnica e financeira.

Tomando por base a configuração formal da Assistência Social, foi explicitada a posição do Governo, que está comprometida com a implementação da LOAS em sua plenitude haja vista todo o conjunto de procedimentos até agora adotados para a viabilização do benefício de



prestação continuada e dos programas e projetos voltados para os benefícios da Assistência Social.

## 2. Relação público e privado na Assistência Social

A abordagem do tema relativo à relação público e privado na Assistência Social desenvolveu-se pela análise da existência, nas sociedades contemporâneas e na brasileira, de um "Terceiro Setor", composto por organizações não-governamentais e sem fins lucrativos, que não se situam nem na esfera do Estado nem do mercado, embora se relacionem e possam influir nos seus rumos. Esse "setor" é um campo de iniciativas variadas da Sociedade Civil, ressaltando-se o que é chamado de "economia social", expressão da força dinâmica do mutualismo, do cooperativismo e do associativismo, com autonomia e gestão próprias, independentes do Estado.

Foram identificadas, entre as características básicas das iniciativas e organizações não-governamentais: o idealismo, o voluntariado, a desburocratização e a promoção de valores, como a solidariedade. A sua multiplicação autônoma aponta, também, para a questão do direito à diferença e à criatividade, contribuindo para se despertar a cidadania ativa em diversos segmentos sociais.

Falou-se, ainda, sobre sua diversidade quanto ao verdadeiro sentido público dado à ação que não é fisiologista ou clientelista, havendo necessidade de se separar o "joio do trigo".

Predominou a idéia de que as organizações da Sociedade Civil não se destinam a substituir o Estado com sua ação. São funções importantes suplementar, controlar, pressionar e propor ao Estado.

Nesse sentido, ressaltou-se que o Estado e cidadão não são conflitantes, mas devem integrar-se na formulação, execução e avaliação da Política Social. Essa relação, sem qualquer dúvida, deve ser de colaboração e não de subordinação das organizações civis ao Estado.

Também, esta relação deve pautar-se por regras transparentes e claras, sendo urgente a construção e aplicação de novas regras para sua regulamentação. Igualmente, foi salientado que a própria Sociedade Civil deve criar mecanismos de controle dessa relação entre Sociedade e Estado.

Foi salientado o perigo que significa, nesse sentido, o abuso decorrente de excessivas regulamentações estéreis, excesso de burocracia e normas inoperantes, o que acaba por dar lugar a todo tipo de pessoalização e fisiologismo na concessão de benefícios. Além da reforma nessa regulamentação, ressaltou-se a necessidade de uma mudança em certa mentalidade que espera tudo do Estado, que é visto como um grande provedor.

Uma discussão importante, quanto à relação público/privado e a Assistência Social, destacou a necessidade de promover a "civilização" da Assistência Social, significando isso, em primeiro lugar, promover a presença e a interferência da Sociedade Civil no Estado e, em segundo lugar, civilizar as próprias práticas sociais, para que assumam um compromisso com a qualidade na prestação dos serviços e com a promoção da cidadania plena.

A Assistência Social é considerada tarefa do Governo, embora grande parte de suas práticas se efetivem por intermédio da Sociedade Civil. Por isso, cabe às organizações civis uma ação decidida na definição de regras e critérios democráticos visando a regulamentação do tipo de parceria que necessitam e querem, ao mesmo tempo que não podem colocar-se como prestadoras de ações para os desvalidos, e sim para os cidadãos.

A partir disso, foi ressaltado que deve haver um perfeito entendimento do que está na Lei, isto é, do que a LOAS permite: efetivar mecanismos de cerceamento do clientelismo, tornando públicos os mecanismos de acesso aos fundos públicos; estabelecer qual o patamar de seguridade social capaz de eliminar riscos sociais; determinar a reforma do sistema institucional e gerencial da Assistência Social, promovendo a descentralização enquanto

aumento da capacidade de decisão real; promover a reforma das regras que regem as relações do Estado com as entidades sem fins lucrativos, mudando a legislação referente à concessão de título de utilidade pública e política de isenções, estabelecendo, conseqüentemente, uma política transparente de convênios e contratos, compreendendo que subvenções não são doações, mas que implicam em definições de finalidades e metas; garantir direitos, compreendendo-se que o CNAS não é um distribuidor de certificados de filantropia.

Duas questões ainda mereceram comentários e debates. Em primeiro lugar, que a relação público/privado na Assistência Social compreende uma relação privado/privado, implicando em que se fortaleça a relação intrasociedade civil, pela criação de redes de comunicação e informação, para combater a subserviência e acabar com os personalismos. Em segundo lugar, que há necessidade de se reforçar a relação público/público, estabelecendo um comando único e uma única gestão para a Assistência Social, ao lado da transparência e hierarquização entre as ações das três esferas de Governo.

Houve consenso sobre a necessidade de se construir uma relação publicizada entre Estado e Sociedade Civil, com ousadia e coragem, contando com os sonhos de todos os agentes e organizações sociais.

### 3. Financiamento da Assistência Social

O Tema financiamento das políticas sociais no Brasil, com ênfase especial para a Assistência Social, foi abordado de forma objetiva, destacando os seguintes aspectos:

- A evolução do gasto social, no período de 1980 a 1993, registrou mudança de patamar, passando de dispêndio da ordem de 40 bilhões de dólares para 50 bilhões, respectivamente;

- Dentre os principais programas responsáveis pela expansão do gasto social destacam-se os de Saúde, Alimentação e Nutrição, Previdência Social, além da Assistência Social, quando considera os recursos da fonte PIS/PASEP.

- A tendência do gasto social é influenciada por fatores indutores, sendo o principal a descentralização, além da abertura democrática; a questão da crise fiscal; as transferências constitucionais; a economia política com a redução do clientelismo; a autonomia administrativa, bem como a autonomia fiscal, resultando em maior receita própria e mais transferências federais;

- A descentralização deve ser buscada porque as ações ficam mais próximas da população, possibilitando maior controle social; porque a heterogeneidade da clientela exige ações diferenciadas; porque contempla maior compromisso dos orçamentos e a correspondente definição de prioridades; e porque, também, possibilita a redução do gasto e encargos do Governo Federal, dada a simplificação da estrutura administrativa;

- Tanto no gasto social global quanto no gasto com a Assistência Social, houve redução na participação da União e aumento nas esferas Estadual e Municipal, no período observado;

- Devem ser consideradas algumas condicionantes em relação ao gasto com a Assistência Social:

- a) a interpenetração das ações desenvolvidas por vários ministérios;

- b) a adequação entre os programas permanentes e os emergenciais; e

- c) a necessidade de processo de avaliação que contemple a eficácia e o monitoramento das ações, visando a sua efetividade.

- A necessidade de apropriação do saber, especialmente do saber orçamentário, considerando a transparência, a visibilidade e a legibilidade;

- A importância do compartilhamento da responsabilidade na busca da implementação da Assistência Social como política pública;

- A preocupação com a primazia da política macroeconômica voltada para a estabilização monetária, em detrimento das políticas destinadas à área social;
- A necessidade de manutenção e aperfeiçoamento da LOAS e da permanente mobilização da sociedade;
- A revisão da relação Custo/Benefício que privilegie a proteção social;
- A desnecessidade de manutenção e aperfeiçoamento da LOAS, porque a seguridade já contribuiu bastante para a estabilização monetária;
- O escamoteamento das contas públicas que coloca o funcionalismo público como culpado pelos problemas financeiros do país, sendo que, na verdade, a rubrica juros, especialmente com o serviço das dívidas interna e externa, é que está consumindo grande soma de recursos, inviabilizando as ações na área social, nos três níveis de governo;
- A extrema preocupação com a redução da proposta orçamentária apresentada pelo Governo ao Congresso Nacional em desacordo com o que foi aprovado pelo CNAS;
- A constatação de que o Fundo Social de Emergência não tem as características nem de Fundo, nem de Social e muito menos de Emergência, representando, na prática, a supressão de parte dos recursos da Seguridade para destinação diversa da área social.

## II - DELIBERAÇÕES

### A - POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Extinguir o Programa Comunidade Solidária e outros programas e organismos governamentais, tais como Fundos de Solidariedade que atuem paralelamente na área da Assistência Social nas três esferas de governo, tendo em vista a implantação do Comando Único preconizado pela LOAS, incorporando seus recursos e patrimônios aos órgãos executores da Política de Assistência Social.
2. Que a I Conferência Nacional de Assistência Social operacionalize e aprove indicativos para a definição dos mínimos sociais, referidos no artigo 1º, da Lei nº 8.472 - LOAS, estabelecendo a garantia de acesso à educação, saúde, habitação, saneamento, trabalho, lazer, transporte urbano e terra, essencial para elaboração e implementação da Política Nacional de Assistência Social, devendo fazer parte das orientações gerais do CNAS.
3. Acionar o Ministério Público como instância legítima de garantia do atendimento às necessidades básicas e universalização dos direitos sociais.
4. Implementar as ações previstas na LOAS, referentes aos projetos de enfrentamento da pobreza e geração de renda, garantindo, desse modo, a reforma agrária e urbana, emprego, saúde, lazer, saneamento e transporte urbano, sem se descuidar de uma ênfase especial naquelas ações de caráter preventivo, a fim de evitar situações de risco pessoal e social dos beneficiários da Assistência Social.
5. Que os órgãos responsáveis pela coordenação Política Municipal de Assistência Social elaborem os respectivos Planos Municipais de Assistência Social, baseados no diagnóstico do seu município, a partir de uma sistematização adequada dos dados da área social, considerando tanto as necessidades básicas não atendidas quanto a capacidade de atendimento dos serviços existentes.

6. Que a Política Nacional de Assistência Social contemple outras ações previstas na LOAS, além dos benefícios, especialmente os projetos de enfrentamento da pobreza, visando à garantia dos mínimos sociais, respeitando a realidade de cada região e garantindo flexibilidade para as adequações que se fizerem necessárias.
7. Garantir que as conquistas na área da Assistência Social não sofram solução de continuidade na passagem de governo, em todas as esferas administrativas, por motivo de nova eleição, assegurando que as prioridades propostas pelos Conselhos Estaduais e Municipais prevaleçam.
8. Garantia de uma política diferenciada da área de Assistência Social para os municípios de fronteira, buscando-se o estabelecimento de parceria com entidades de âmbito internacional.
9. Acrescentar no caput do Art. 20 da LOAS "bem como as pessoas portadoras de deficiência vinculadas aos serviços e programas de habilitação e reabilitação e projetos de geração de emprego".
10. Apoio à criação de casas lares e/ou residenciais para pessoas portadoras de deficiências, idosos e/ou abandonados.
11. Que os Conselhos Estaduais de Assistência Social assessorem os Conselhos Municipais na realização de um diagnóstico situacional, visando o levantamento dos chamados "Bolsões de Pobreza" do Estado e, de posse destes dados, priorizem o repasse de recursos a estas regiões.
12. Que o Poder Executivo, com a Sociedade Civil organizada, garanta a criação dos Conselhos Paritários, estabelecidos na LOAS, com caráter deliberativo e fiscalizador na execução da Política de Assistência Social nos estados e municípios, bem como na aplicação dos recursos financeiros da Assistência Social.
13. Pelo cumprimento dos preceitos legais e constitucional sob a fiscalização dos Conselhos. Incorrendo tal cumprimento, que seja aberto inquérito civil público, por intermédio da Procuradoria Geral da República e/ou do Ministério Público, contra a esfera de governo correspondente.
14. Que a Política de Assistência Social seja planejada e executada de forma integrada às demais políticas sociais.
15. Que o CNAS divulgue, amplamente, os critérios de cadastramento e criação de entidades de Assistência Social.
16. Agilizar a aprovação de projetos de renda mínima de âmbito nacional.
17. Que a Política Nacional de Assistência Social incentive parcerias intermunicipais por meio de cooperativas e consórcios, modernizando o sistema legal para a sua formação.
18. Que a Política Nacional de Assistência Social apóie a criação de centros regionais nos Estados para tratamento de dependentes químicos, dotando-os de infra-estrutura, sobretudo equipes multidisciplinares, e com prioridade para ações preventivas a serem viabilizadas pela área de saúde.

19. Que os programas de geração de empregos e renda, oficialmente instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, utilizem uma parcela dos recursos disponíveis prioritariamente para o funcionamento de unidades produtivas coletivas organizadas pelas escolas comunitárias, associação de moradores, famílias de crianças portadoras de deficiências, adolescentes e crianças carentes e idosos.
20. Garantir o cumprimento da Lei Federal quanto à reserva de até 20% de vagas para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos em todos os níveis de governo.
21. Que seja criado, em nível nacional, o SI - Sistema de Informações da Assistência Social.
22. Que se cumpra os artigos 244 e 227, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sobre a adaptação dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Que, em todas as cidades do país onde há transporte coletivo, estes veículos venham já adaptados de fábrica.
23. Que se faça cumprir a Lei no que se refere à adaptação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física, de acordo com as normas específicas da ABNT.
24. Que a Política Nacional de Assistência Social apóie programas voltados às minorias (índios, portadores de HIV, homossexuais, famílias de presidiários e outros), visando garantir o atendimento de suas necessidades básicas.
25. Que o SAS elabore e apresente o Plano Nacional de Assistência Social a partir de 1996, contemplando as diretrizes da LOAS.
26. Elaborar e efetivar uma Política Nacional, Estadual e Municipal de atendimento ao migrante, itinerante e população de rua.
27. Que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais assegurem a ampliação do atendimento à criança de 0 a 6 anos, de acordo com os preceitos legais (Constituição Federal e ECA).
28. Apoiar programas voltados à defesa da mulher e ao atendimento de suas necessidades.
29. Apoiar programas de atendimento às necessidades da população de rua.
30. Apoiar programas de prevenção à prostituição infanto-juvenil.
31. Que a proteção do Estado traduza-se também em serviços especializados ao atendimento da mulher vitimizada, migrantes enfermos e portadores do vírus HIV.
32. Que o plano de ação do órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nos níveis Municipal, do Distrito Federal, Estadual e Nacional, seja revisto a partir das conclusões das conferências e encaminhado para apreciação e aprovação dos respectivos Conselhos, quando instalados.
33. Que o CNAS estimule a criação de fóruns regionais permanentes, com o objetivo de divulgar as mais significativas experiências municipais e estaduais de Assistência Social, e

para o acompanhamento e discussão da legislação que normatiza o repasse dos recursos financeiros e o processo de descentralização administrativa.

34. Que os Conselhos Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional estabeleçam, como critério para programas na área de Assistência Social, mecanismos de gestão participativa com a participação dos usuários.

## B - COMANDO ÚNICO / REORDENAMENTO / DESCENTRALIZAÇÃO

35. Que o Governo Federal priorize a reorganização da Assistência Social, juntamente com as demais políticas públicas da área social, garantindo a representação de órgãos federais nos estados, visando maior aproximação entre Governo Federal, municípios e a sociedade civil, considerando as diversidades regionais.

36. Formação de um grupo paritário (governo e sociedade civil), no âmbito de cada Estado e Município, para agilizar o processo de reordenamento institucional, com poder de articulação das três esferas de governo, para garantir o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, dentro de um prazo predeterminado.

37. Que o MPAS, por intermédio da SAS e CNAS, encaminhe aos estados, Distrito Federal e municípios uma recomendação quanto à unificação da denominação de suas secretarias e/ou fundações que atuam na área de Assistência Social. Que elas tenham em seu nome o termo Assistência Social.

38. Que o CNAS elabore recomendações e orientações unificadas para o processo de encaminhamento da criação e implantação dos Conselhos nos estados, Distrito Federal e municípios, garantindo a ampliação de suas representações na composição do Conselho Nacional e para que todos os municípios realizem suas conferências, destinadas à instalação dos Conselhos e a criação dos Fundos.

39. Agilizar o reordenamento institucional em todo o Brasil. Que este trabalho se dê em conjunto entre SAS (Governo Federal) e secretarias estaduais e municipais, responsáveis pela área da Assistência Social, na implantação de Conselhos e Fundos.

40. Garantir o comando único, nas três esferas de governo, a ser exercido pelas Secretarias de Assistência Social, ou instituições congêneres, tendo como órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores das políticas de Assistência Social os respectivos Conselhos de Assistência Social, seus Planos de Ação e Fundos, a serem criados, elaborados e implantados no prazo de 180 dias, a partir da data de conclusão da I Conferência Nacional de Assistência Social.

41. Promover a integração dos demais órgãos governamentais, cuja atuação estabelece interface social, no processo de implementação do LOAS.

42. Garantia da participação popular na elaboração dos projetos de lei que vão instituir os Conselhos e Fundos de Assistência Social nos municípios.

43. Fortalecer o órgão executor da Política Nacional de Assistência Social, criando o Ministério da Assistência Social com o mesmo status dos demais.

44. Garantir que as ações direcionadas ao adolescente infrator sejam de responsabilidade do Ministério da Justiça, podendo recorrer à assessoria técnica da Secretaria de Assistência Social, quando necessário.

45. Que o CNAS e os demais Conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais agilizem e fiscalizem o reordenamento institucional, com vistas a evitar a descontinuidade dos programas sociais em execução, bem como dos programas a serem propostos.

46. Que o Governo Federal garanta condições aos municípios de prestarem serviços, programas e benefícios de suas competências, mediante o urgente reordenamento institucional a ser assumido pelos governos estaduais e federal.

47. Que o reordenamento institucional, no âmbito do MPAS, garanta a manutenção do corpo técnico dos órgãos executores da Políticas Nacional de Assistência Social, para o assessoramento, prioritariamente, do processo de municipalização, como todos os seus direitos adquiridos.

48. Que seja repassado aos Estados, Distrito Federal e Municípios o patrimônio das instituições federais extintas, inclusive aqueles bens que tiveram indicação para venda, incorporando os recursos obtidos aos respectivos Fundos de Assistência Social, visando garantir o processo de descentralização.

49. Que a Reforma Administrativa proposta pelo Governo Federal contemple o Reordenamento Institucional da Assistência Social, para a efetivação do comando único nas esferas federal, estadual e municipal.

50. Na implantação do comando único descentralizado e participativo da Assistência Social, que sejam submetidos à aprovação dos Conselhos, em todos os níveis, os programas e projetos existentes, até que estes se extingam e que, os recursos a eles destinados sejam repassados aos Fundos de Assistência Social, em cada esfera de governo, sob o controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

51. Que o CNAS crie mecanismos e normas que evitem o paralelismo de ações na área da Assistência Social entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

52. Promover a operacionalização imediata da LOAS e do Fundo Nacional Assistência Social.

53. Garantia de autonomia administrativa e financeira à Assistência Social, por meio da criação de órgãos estaduais e municipais específicos e exclusivos de Assistência Social.

54. Que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SAS) respeite e garanta o processo de discussão e implantação dos Conselhos estaduais e municipais de Assistência Social.

55. Que a SAS agilize a nomeação dos Coordenadores Estaduais e o treinamento da equipe técnica que irá assessorar estados e municípios na implantação dos Conselhos e criação dos Fundos.

56. Descentralizar o atendimento na área de Assistência Social, dentro dos princípios da municipalização, com autonomia de recursos financeiros. Esta descentralização deve ser entendida como um processo que implica redistribuição de recursos e de poder, redefinição de

papéis, reordenamento institucional e estabelecimento de novas relações entre as três esferas do governo e controle social.

57. Implantar o sistema descentralizado e participativo de Assistência Social por meio dos comandos únicos em cada esfera de governo, pela criação de Conselhos paritários e Fundos e, ainda, pela elaboração de plano de ação, extinguindo-se órgãos e programas paralelos e que estejam fora das possibilidades de controle social.

58. Criar e descentralizar postos de serviços da Assistência Social nas áreas urbana e rural, utilizando os equipamentos já existentes.

59. Respeitar o perfil dos municípios e suas condições financeiras na descentralização e municipalização de programas que atendam a situações emergenciais, garantindo flexibilidade para as adequações que se fizerem necessárias.

60. Assegurar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implantem seus respectivos Conselhos após a realização de suas Conferências, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração dos projetos de criação dos Fundos e dos Planos de Assistência Social, sem que haja qualquer prejuízo às entidades e organizações de assistência social na execução das ações, até 30 de dezembro de 1996.

#### C - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL / CONSELHOS

61. Efetivar e fiscalizar as ações inerentes à Assistência Social, aplicando-se as penalidades previstas na Lei.

62. Assegurar que as Resoluções do CNAS sejam imediatamente encaminhadas aos Conselhos Estaduais e destes aos Conselhos Municipais de Assistência Social.

63. Garantir que a fiscalização e as atividades afins dos Conselhos de Assistência Social sejam realizadas em articulação com outros Conselhos pertencentes à Seguridade Social.

64. Garantir que constem do Plano de Assistência Social de cada esfera de Governo as Ações de Assistência desenvolvidas junto aos demais órgãos públicos, a serem controladas pelos respectivos Conselhos.

65. Os Fóruns micro-regionais, Fóruns municipais e Conselhos municipais devem o resgatar as Leis Orgânicas dos municípios para se garantir coerência nos encaminhamentos da LOAS, considerando que elas variam de acordo com as realidades de cada município.

66. Garantir a continuidade do trabalho de Assistência Social prestado pelas instituições e ONGs, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelos Conselhos, de forma independente das mudanças de Governo e sem discriminação partidária.

67. Padronizar os principais documentos de prestação de contas, contemplando uma versão simplificada do balancete e possibilitando o controle social dos gastos com Assistência Social.

68. Assegurar o caráter público da prestação de serviços assistenciais oferecidos pela rede privada de instituições que atuam no setor, permitindo a participação do usuário na definição de programas, para que o controle social seja mais efetivo.



69. Garantir à população ampla divulgação das políticas aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, tornando público o conhecimento das entidades beneficiadas e a forma de gestão dos recursos.

70. Garantir uma política de transferência transparente e criteriosa dos recursos da Assistência Social, para o exercício do controle social.

71. Garantir a divulgação ampla, pelo CNAS, dos critérios para cadastramento e criação de entidades de Assistência Social.

72. Criar um banco de dados acerca dos serviços assistenciais oferecidos pela rede privada de instituições, atuantes no setor, e garantir que essas informações sejam remetidas aos estados e Distrito Federal, os quais devem encaminhá-las aos seus municípios.

73. Estabelecer parcerias na operacionalização da Política de Assistência Social, desde que discutidas e aprovadas nos respectivos Conselhos.

74. Que o CNAS e a SAS promovam encontros, seminários e debates com os poderes executivo e legislativo, em todas as esferas administrativas, a partir de uma política de informação e conscientização, objetivando contribuir para o processo de descentralização da Assistência Social, notadamente, por meio da criação e implantação de Conselhos e Fundos de Assistência Social.

75. Que o CNAS priorize a articulação com os diversos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e Fóruns Populares, garantindo o repasse de informações e a possibilidade de realização de ações conjuntas.

76. Criação de um Fórum Nacional de Dirigentes Públicos Municipais da área de Assistência Social, de forma a possibilitar uma articulação nacional para a efetivação da descentralização.

77. Que o CNAS assegure que os representantes da Sociedade Civil nos Conselhos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam eleitos pela população organizada em suas entidades ou movimentos, por meio de Assembléia Pública amplamente divulgada, com a fiscalização do Ministério Público, devendo os governos acatarem os resultados deste processo.

78. Considerando que, em 1996, o CNAS desencadeará a realização de um Fórum para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho, e que os participantes da I Conferência Nacional reclamam uma maior representação dos Estados, Distrito Federal encaminhe Projeto de Lei alterando a composição do mesmo referente ao quantitativo de conselheiros, aumentando o número de seus representantes, obedecendo a paridade.

79. Que seja revista a participação dos municípios no Conselho Nacional de Assistência Social, com criação de uma vaga para cada região, sendo necessário ampliar a composição do Conselho para 24 membros. Os representantes das regiões devem ser eleitos em fórum próprio nas regiões.

D - RELAÇÃO PÚBLICO E PRIVADO

80. A Política de Assistência Social deve explicar formas de parcerias.
81. Igualdade e universalidade na relação de parceria entre Governo e entidade social.
82. Ampliar a parceria entre o Governo e a Sociedade na ótica da co-responsabilidade para a condução da Política de Assistência Social, atendendo a todos os segmentos que dela necessitem, por meio de um conjunto articulado de projetos e serviços.
83. Ao serem definidas as prioridades que traduzam políticas de Assistência Social, deve ser assegurada, nas diversas esferas de Governo, uma ação coordenada incluindo as parcerias, de forma a contemplar a cobertura de serviços com eficiência e eficácia, sem paralelismo.
84. Que o Estado atue como provocador e articulador das discussões da Política de Assistência Social junto à Sociedade Civil.
85. Que o Estado confira tratamento igualitário às entidades sem fins lucrativos, a partir dos objetivos que elas se propõe em a atingir.
86. Definição, pelo CNAS, de diretrizes sobre a relação Público e Privado, de modo a efetivar os dispositivos da LOAS, explicitando o que compete ao Estado, à Sociedade Civil e ao mercado.
87. O CNAS deve normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, zelando pelo princípio da complementaridade dos serviços e integração entre as instituições da área de Assistência Social.
88. O Estado deve assumir seu papel de implementar a Política de Assistência Social, assegurando, ao setor privado, um papel complementar na sua execução.
89. Garantir o estímulo e o apoio do poder público às organizações não-governamentais no assessoramento, planejamento, execução e acompanhamento de programas e projetos.
90. Assegurar, por meio de critérios claros, o caráter público da prestação de serviços assistenciais pela rede privada de instituições que atuam no setor, exigindo delas o cumprimento da legislação fiscal e tributária.
91. Propor, por intermédio do CNAS, a revogação da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, e demais leis subseqüentes, que tratam da concessão de títulos de utilidade pública, inscrições, atestados e registros de entidades de fins filantrópicos, inclusive, substituindo a terminologia "filantropia" e "fins filantrópicos", promovendo assim ampla reforma das regras que regem as relações do Estado com as entidades e organizações sociais, para que haja uma política mais transparente de convênios e contratos de prestação de serviços sociais.
92. Recomendar às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais que, na concessão de título de utilidade pública, a partir da Lei nº 8.742/93, seja levado em conta parecer dos Conselhos Estadual, do Distrito Federal e/ou Municipal de Assistência Social.
93. Que o CNAS proceda a uma ampla revisão das normas e critérios de concessão de registro e certificado de fins filantrópicos, às entidades e organizações privadas de Assistência Social,

até junho de 1996, visando uma nova regulamentação das relações Público e Privado a ser incorporada na Política Nacional de Assistência Social, dando ampla divulgação junto aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

94. Que o CNAS efetive gestões junto aos governos federal e estadual, no sentido de que se definam critérios para concessão de auxílios, subvenções e contribuições às entidades privadas de Assistência Social e que, tais recursos, sejam consignados aos Fundos de Assistência Social, ficando vedada a concessão a entidades com fins lucrativos.

95. Que o CNAS atue em favor da maioria das entidades que perderam a condição de "isento" junto ao INSS, em face de interpretação equivocada da Resoluções sobre a matéria, na medida em que isto acarrete risco de suspensão do atendimento. Na nova normatização sobre a matéria, deve-se incluir a retroatividade da isenção.

96. Que a Política Nacional de Assistência Social estabeleça mecanismos de controle e avaliação de resultados sobre a relação de parceria do Governo com entidades privadas, visando garantir padrões de qualidade na prestação dos serviços.

97. Democratização da atuação das entidades, permitindo a participação dos usuários na gestão dos serviços oferecidos, podendo ser feita por meio da criação de comissões tripartide.

98. Cadastramento das entidades de âmbito municipal, estadual e nacional nos respectivos Conselhos, desburocratizando e descentralizando o sistema e assegurando o respeito à autonomia político-administrativa dos Conselhos, bem como estabelecendo mecanismos de comunicação e consulta interconselhos, visando a agilidade no repasse de recursos financeiros.

99. Estabelecer competência aos Conselhos de Assistência Social para apreciar, fixar normas e requisitos para a concessão dos certificados de utilidade pública, e para fiscalizar e acompanhar as entidades de Assistência Social.

100. Efetuar, no âmbito do município, por meio do Conselho Municipal da Assistência Social, os registros das entidades assistenciais, configurando um cadastro único para as três esferas do governo.

101. Garantir o registro permanente das entidades no CNAS, submetendo-o a uma avaliação anual, por parte dos Conselho Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, os quais dever o encaminhar relatórios ao CNAS.

102. A concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas terá uma indicação prévia por parte dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social ao CNAS que, à luz da legislação vigente, homologará, ou não, a concessão.

103. Revisão de todos os convênios celebrados na área de Assistência Social pelos Conselhos das diversas esferas administrativas, num prazo de 180 dias, a contar de 1º de janeiro de 1996, objetivando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na LOAS (artigos 4º e 5º).

104. Assegurar o rigoroso cumprimento do cronograma definido por termos de convênio para repasse de recursos financeiros, garantindo, assim, a manutenção das entidades assistenciais de forma a não prejudicar os usuários.

105. Estabelecimento de critérios técnicos claros para a celebração de convênios entre o Poder Público e Entidades Civas, contemplando os diversos segmentos idosos, crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiências.

106. Que o CNAS normatize a forma de parceria (convênios) na prestação de serviços sociais, estabelecendo cláusulas contratuais obrigatórias e garantindo a obediência ao contrato, sob pena de pagamento de multa a quem o descumprir.

107. Garantir a cassação, pelo CNAS, do certificado de fins filantrópicos de entidades sociais que comprovadamente tenham promovido desvio de recursos.

108. Capacitação de recursos humanos na área de orçamento e financiamento visando a melhoria qualitativa do controle social.

109. Garantir que o órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nas três esferas de governo, tenha uma equipe de profissionais especializados na área social, e seja de caráter multiprofissional, visando assegurar maior eficiência e eficácia à ação.

## E - BENEFÍCIOS

110. Que o CNAS realize debates junto aos parlamentares da Comissão Especial da Reforma Previdenciária e junto à Comissão de Seguridade Social, para o não acolhimento da proposta do Governo de alteração do artigo 203 da Constituição Federal, que trata da Assistência Social como Política de Seguridade Social. Pela rejeição da proposta de alteração do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, incluída no bojo da Reforma da Previdência, que desvincula o valor do benefício de prestação continuada do Salário Mínimo e transforma-o em auxílio (PEC nº 33-A).

111. Ampliar o alcance do benefício de prestação continuada aos idosos e pessoas portadoras de deficiências, pela alteração do limite da renda mensal familiar per capita, que deve ser limitada a 01 (um) salário mínimo e não a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

112. Ampliar o alcance do benefício de prestação continuada aos idosos pela alteração da idade, reduzindo-a para 60 anos na área urbana e para 55 anos na área rural.

113. Assegurar que todos os benefícios garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS, neles incluído o benefício de prestação continuada, sejam vinculados ao salário mínimo.

114. Cadastramento imediato dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e concessão automática do benefício de prestação continuada, previsto na LOAS, a partir de janeiro de 1996.

115. Garantir que o benefício de prestação continuada seja estendido a portadores de doenças terminais, nos mesmos critérios estabelecidos para a concessão do benefício a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

116. Garantir o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, ainda que já receba pensão mensal vitalícia adquirida por direito.

117. Garantir o benefício de prestação continuada a todos os deficientes incapacitados de gerar seu sustento, ainda que pertencente à família em que exista outro ou outros deficientes que já recebam este benefício.

118. Desconsiderar, para efeitos do cálculo da renda mensal familiar per capita até 1/4 do salário mínimo, utilizada como referência para o pagamento do benefício, os ganhos provenientes da renda mensal vitalícia e do benefício de prestação continuada, recebidos por outro integrante da família.

119. Que os documentos comprobatórios da idade dos beneficiários da LOAS não sejam limitados ao tempo de existência do documento, batistério fornecido pela Igreja e outros.

120. Que a operacionalização do benefício de prestação continuada seja acompanhada pelo Conselhos Municipais de Assistência Social, mesmo sendo sua concessão de responsabilidade do Governo Federal.

121. Descentralizar a criação de Postos do INSS, facilitando o acesso dos usuários ao benefício de prestação continuada.

122. Que haja a manutenção da renda mensal vitalícia para os segmentos da classe trabalhadora, portadores de patologias invalidantes e dos segmentos que se tornarem inválidos, antes dos 70 anos de idade, mas que perderam a qualidade de segurados e que não foram contemplados na LOAS.

123. Alterar a LOAS, no seu artigo 2º, inciso I, incluindo "proteção ao adulto sem vínculo familiar".

124. Revisão dos critérios para a concessão do benefício de prestação continuada para pessoas portadoras de deficiências, limitados, hoje, àquelas que possuem uma "condição de deficiência severa e profunda".

125. Que se inclua, na concessão do benefício de prestação continuada, os portadores de doenças orgânicas e crônicas degenerativas permanentes, isto é, os soro-positivos sintomáticos, hemofílicos e os autistas considerados incapacitados para o trabalho.

## F - ASSESSORIA / TREINAMENTO / RECURSOS HUMANOS

126. Que o CNAS e a SAS promovam, com a máxima urgência, programas de capacitação técnico-política e administrativa para os futuros conselheiros estaduais, do Distrito Federal e municipais de Assistência Social, e para os gestores dos Fundos, bem como formulem uma política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área de Assistência Social.

127. Garantir e manter os direitos adquiridos dos trabalhadores dos órgãos de Assistência Social extintos.

128. Que a SAS agilize a nomeação dos representantes estaduais, preferencialmente com servidores de carreira e ofereça treinamento para a equipe técnica que irá assessorar os estados e o Distrito Federal e, em conjunto com estes, os municípios na implantação dos respectivos Conselhos.

129. Estabelecer uma política de desenvolvimento de Recursos Humanos para viabilizar e agilizar ações propostas nas três esferas de governo, notadamente a que se refere ao comando único da Política de Assistência Social.

130. Que o CNAS possua um corpo técnico especializado para o assessoramento das ações técnicas e administrativas desenvolvidas pelo mesmo e que este corpo técnico seja composto por indicação do próprio Conselho, mediante critérios que envolvam conhecimento e experiência na área.

131. Que a SAS, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, assessore os estados e os municípios na implantação da LOAS, sobretudo na formação dos Conselhos, criação dos Fundos e elaboração do Plano de Assistência Social.

132. Garantir o assessoramento técnico sistemático por parte do executivo dentro dos princípios da LOAS, para preparação da Sociedade Civil, visando à formação dos Conselhos, criação dos Fundos e elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

133. Garantia da qualificação técnica permanente dos executores dos programas sociais nas três esferas do Governo e no Setor Privado, assegurando a presença de profissionais tecnicamente capacitados.

## G - DIVULGAÇÃO

134. Que os Conselhos de Assistência Social realizem a divulgação de suas atribuições e deliberações à comunidade por intermédio dos meios de comunicação, inclusive, pela publicação em Diário Oficial.

135. Garantir ampla divulgação das ações dos Conselhos de Assistência Social, no mínimo semestralmente, visando fortalecer o caráter deliberativo e a transparência e, principalmente, o cumprimento da LOAS.

137. Regulamentar a Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que disp e sobre a Política Nacional do Idoso, divulgando-a em todos os meios de comunicação de massa.

138. Os Fóruns/Conselhos de Assistência Social, em nível federal, estadual e municipal dever o definir mecanismos de atuação direta junto aos parlamentares para a divulgação e cumprimento da LOAS.

139. Que o CNAS e o Ministério da Previdência e Assistência Social viabilizem a divulgação e popularização da LOAS, inclusive nos meios de comunicação de massa, contribuindo, desta forma, para a necessária compreensão da Assistência Social como direito de cidadania, motivando a elaboração de cartilhas informativas e a realização de campanhas enfatizando os direitos e a valorização do idoso, da criança, do adolescente e da pessoa portadora de deficiência.

140. Valorizar o papel e a presença dos movimentos populares organizados para difusão e melhor compreensão da LOAS, inclusive, pela realização de encontros com lideranças políticas, comunitárias e educadores.

141. Que se promova uma ampla divulgação, sob todas as formas de comunicação, do montante de recursos orçamentários alocados e aplicados, nas três esferas de governo, entre os diversos programas e entidades sociais, a exemplo do que acontece com os recursos do FNDE.

142. Garantir que o CNAS possa divulgar, amplamente, a Política Nacional de Assistência Social aos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também a toda sociedade.

## H - RELAÇÃO COM AS OUTRAS POLÍTICAS

143. Definição e implantação de uma Reforma Agrária e Agrícola em todo o país, capaz de incentivar e apoiar o pequeno e o médio agricultor, com incentivos e linhas de crédito mais adequadas, especialmente para o fortalecimento da agricultura familiar, enfatizando aspectos relativos ao uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas, a fim de viabilizar a permanência do homem do campo, ou mesmo o seu retorno.

144. Estruturação e implantação de uma política habitacional a partir das realidades locais e adequação desta aos segmentos a serem atendidos, priorizando cooperativas habitacionais e projetos de financiamento a famílias com renda inferior a três salários mínimos, articulando com os projetos de enfrentamento à pobreza e geração de renda de Assistência Social.

145. Que o CNAS se articule com o Conselho Nacional de Saúde, buscando o apoio necessário à criação de centros regionais nos estados para tratamento de dependentes químicos, dotando-os de infra-estrutura, sobretudo equipes multidisciplinares e com prioridade para ações preventivas, a ser viabilizada pela área de saúde.

146. Garantir que os trabalhadores portadores de patologias invalidantes (TB, cardiopatia grave, neoplasia maligna, etc) continuem a ser contemplados pela renda mensal vitalícia do INSS.

147. Amparo às crianças e adolescentes com problemas crônicos de saúde que necessitem de tratamento especializado, assegurando abrigo e atenção.

148. Implementar campanhas educativas abordando a violência contra a mulher, o idoso, a criança e o adolescente, não só no seio da sociedade, mas também no âmbito da família, garantindo a punição dos responsáveis pelos atos de violência.

149. Fiscalização, pelo Ministério do Trabalho, do efetivo cumprimento da implantação de creches nas entidades empregadoras.

150. Diligenciar junto aos Conselhos de Educação, de todas as Unidades da Federação, para que, por meio de portaria, normatizem sobre a inclusão de conteúdos relativos aos direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, já regulamentados pelo ECA, LOAS, SUS e outros instrumentos legais.

151. Garantir a formulação de uma Política Nacional de Migração e de outras políticas eficazes que respondam ao processo de migração, visando reduzir os problemas das periferias urbanas, dando condições e incentivos para que o homem se fixe no seu local de origem.

152. Que as terras apreendidas com plantação de ervas que causam dependência física ou psicológica, bem como os equipamentos de irrigação e preparação do solo, sejam repassadas aos sem-terra, de acordo com as diretrizes da Reforma Agrária.

153. Garantir recursos em nível municipal para contratação de especialistas na área de saúde, para tratamento de deficientes, assim como para compra de equipamentos para o setor de reabilitação.

154. Que se assegure o combate á pobreza no LOAS, promovendo ações articuladas entre as diversas políticas setoriais para o seu adequado enfrentamento, em especial no campo da problemática habitacional, garantindo:

a) acesso à moradia digna à população de risco social na faixa de zero até 3 salários mínimos e/ou de risco físico, tais como: idosos, crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiência, adultos desempregados e mulheres chefes de família;

b) implementação de pequenos loteamentos em locais dotados de infra-estrutura básica, superando a segregação social dos grandes loteamentos e promovendo, inclusive, a integração dos sem-teto;

c) articulação dos projetos habitacionais com outras ações de caráter sócio-econômico, tais como: produção de insumos para edificação de moradias com ações cooperativas, mutirões remunerados ou não, aproveitando e capacitando m o-de-obra local;

d) implementação dos mecanismos referentes ao capítulo da Política Urbana, das Constituições Federal e das Unidades da Federação, promovendo a reforma urbana;

e) implementação de uma política de regularização fundiária, incluindo programas de atenção aos sem-terra;

f) condições dignas de moradia, vida e trabalho à população das áreas rurais, preservando a cultura local.

155. Priorizar a Política de atendimento às crianças e adolescentes que vivem em situações de risco pessoal e social, como meninos e meninas de rua, as prostitutas, as que trabalham com idade inferior a 12 anos. Que sejam implementados, de forma integrada com os Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, programas sócio-educativos, conforme previsto na LOAS e no ECA.

156. Fomentar programas sociais que viabilizem ações integradas entre as áreas da Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Planejamento, Obras, Agricultura e Turismo, privilegiando o combate à mortalidade infantil, doenças infecto-contagiosas e a diminuição da incidência de DST entre jovens, inserindo a educação sexual no currículos de 1º e 2º graus.

157. Que os Conselhos, Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criem instrumentos formais ou informais de intercambio para aprofundar temas e experiências,



difundindo idéias e definindo estratégias de enfrentamento de problemas comuns a nível nacional, regional, estadual e municipal.

158. Que o CNAS busque entendimentos junto ao Conselho Nacional de Saúde no sentido de que este cobre, do SUS, a correta aplicação dos 2,5% destinados à aquisição de órtese e prótese.

159. Que seja garantido, por intermédio do SUS, o deslocamento da equipe multidisciplinar até o domicílio dos usuários do benefício de prestação continuada, na impossibilidade da sua locomoção até o local da perícia.

160. A equipe multidisciplinar do SUS deve contar com profissional de Educação Especial para estar em condições ideais de credenciar e avaliar os interessados no recebimento do benefício de prestação continuada, especialmente as pessoas portadoras de deficiência.

161. O Centro de Reabilitação profissional do INSS deve atender, além do portador de deficiência física, o portador de deficiência mental, visual e auditiva.

162. Criar canais de intercâmbio entre os diversos Conselhos de Assistência Social e os diversos segmentos organizados da sociedade, nos âmbitos estadual e municipal, para discussão de problemas sociais correlatos, os quais perpassam as diversas áreas, apontando ações integradas para solução dos mesmo. Que sejam feitas articulações com os setores de Educação e as instâncias de capacitação profissional para que incluam matérias relativas à cidadania.

163. Que sejam feitas articulações entre os Conselhos de Assistência Social já existentes e a serem criados, com outros Conselhos afins (da Criança e do Adolescente, da Saúde, etc.), evitando o paralelismo de ações e favorecendo a união de forças.

164. Que a I Conferência Nacional de Assistência Social se posicione contra as propostas de Reforma Constitucional, as quais alteram os direitos sociais adquiridos e garantidos no âmbito da Seguridade Social.

165. Priorizar na Política de Saneamento Básico as áreas carentes e a habitação popular, garantindo o repasse de recursos pelo órgão governamental responsável por esta Política ao Fundo Municipal de Assistência Social, após a aprovação dos projetos pelos respectivos Conselhos.

## I - RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS

166. Garantir que os órgãos executores da Política de Assistência Social sejam estruturados em todos os municípios e que exerçam um diálogo permanente com o Fórum Municipal ou Regional ou com o Conselho Municipal de Assistência Social.

167. Garantir a obrigatoriedade de realização de seminários e encontros municipais com o objetivo de elaborar Planos e criar Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social, evitando-se o surgimento de conselhos por decreto, sem a participação popular, dando, assim, cumprimento à LOAS.

168. Garantir que os programas/projetos desenvolvidos nos municípios para atender crianças e adolescentes contemplem as pessoas portadoras de deficiência.

169. Cobrar da Secretaria de Assistência Social e dos órgãos estaduais responsáveis pela coordenação da Política de Assistência Social o assessoramento dos municípios na elaboração de seu diagnóstico e criação de Conselhos e Fundos, e não somente treinamento e capacitação.

170. Garantir que os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social assegurem o controle social e a fiscalização sobre as ações da Política de Assistência Social, para que estas não sofram solução de continuidade a cada mudança de governo.

171. Assegurar que os Conselhos Municipais, dos Estados e do Distrito Federal sejam espaços democráticos, sendo seus membros escolhidos mediante votação, inclusive o Presidente dos respectivos Conselhos.

172. Agilizar o reordenamento institucional da Assistência Social, com vistas a evitar a descontinuidade da execução dos programas e projetos sociais.

173. Estimular a formação, manutenção e fortalecimento de fóruns municipais permanentes na área da Assistência Social, com papel de articulação, para cobrar e fiscalizar os repasses de recursos para a execução dos Planos Municipais.

174. Garantir que todos os Estados e Municípios constituam seu Fórum de Assistência Social para fortalecer a participação da sociedade civil e subsidiar a execução da Política de Assistência Social de forma integrada.

175. Incentivar a participação responsável e consciente da população na definição de programas e projetos desenvolvidos pelo setor público, por meio de ampla mobilização e organização, com a criação de fóruns nas comunidades para discussão dos problemas de seus moradores, de modo a entender à realidade local.

176. Garantir que o Conselho Municipal de Assistência Social forneça às entidades cadastradas os seguintes documentos: certificado de entidade e certificado de inscrição e funcionamento com validade de 12 meses.

177. Que os Estados apoiem programas de Assistência Social nos municípios que não disponham de recursos financeiros e humanos, ou seja, programas que, pelo seu custo, especialização ou grau de complexidade, não podem ser executados pelos governos locais.

## J- FINANCIAMENTO

178. Garantir que os Conselhos de Assistência Social participem de todo o processo de elaboração e aprovação dos orçamentos de Assistência Social nas diversas esferas de governo.

179. Garantir o repasse de recursos federais e estaduais diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social, visando fortalecer o processo de descentralização e a municipalização.

180. Que o Governo Federal assegure recursos para projetos de enfrentamento da pobreza elaborados nas esferas estaduais e municipais, respeitando a autonomia de formulação de planos, programas e projetos, e que programas e projetos formulados em nível federal sejam discutidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

181. Revogar o artigo 21, da Lei nº 4.320, que autoriza o Poder Público municipal, estadual e federal e repassar recursos diretamente às instituições (entidades e organizações sociais) sem que haja necessidade de aprovação pelos respectivos Conselhos.

182. Repassar 20% (vinte por cento) das mercadorias (bens móveis e imóveis), apreendidos pelos órgãos competentes diretamente aos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social.

183. Que a não implantação da LOAS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja considerada como inadimplência para fins de repasse de recursos federais da área de Assistência Social.

184. Garantir que o repasse de recursos federais da área de Assistência Social aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da celebração de novos convênios, não considere, como inadimplência, dívidas e pendências diversas com o FGTS, INSS e convênios anteriores em outras áreas ou setores governamentais.

185. Garantir na Reforma Tributária uma ampliação dos recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a Assistência Social, de modo a assegurar uma aplicação mínima de 5% da receita de impostos.

186. Que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurem, em seus orçamentos, o percentual de 5%, no mínimo, para o financiamento da Política de Assistência Social, objetivando a viabilização da LOAS.

187. Vincular 5% da arrecadação total de jogos lícitos de azar para os Fundos Municipais de Assistência Social.

188. Definição do percentual de 10% para a Política de Assistência Social da arrecadação das seguintes fontes: loterias esportivas, bingos esportivos e bingos comerciais, selo social nos cigarros e bebidas alcoólicas.

189. Garantir o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social de um percentual dos recursos provenientes do faturamento das indústrias cítricas e de reflorestamento.

190. Garantir o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social de um percentual dos recursos provenientes do faturamento das usinas e destilarias de açúcar e álcool (Lei nº 4.870, de 1/12/65).

191. Que sejam retidos 9% da receita líquida das loterias federais, com a supervisão do Conselho Nacional de Assistência Social, para o repasse aos municípios via Fundo Municipal de Assistência Social.

192. Alocação de recursos para os Fundos de Assistência Social com base em percentuais fixos, em todos os níveis de Governo, a exemplo do que ocorre nas áreas de Educação e Saúde.

193. Promover gestões junto aos órgãos competentes para que os contribuintes do Imposto de Renda possam abater, de sua renda bruta, o valor das doações feitas aos Fundos de Assistência Social, nas mesmas proporções do que se estipulou para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 260 do ECA e em outros documentos legais.

194. Possibilitar a divulgação ampla, através do Poder Legislativo, das três esferas administrativas, dos prazos para elaboração e apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei de Orçamento, garantindo-se ampla participação da população na sua discussão e aprovação, por meio do processo de "Orçamento Participativo".

195. Garantia de alocação de recursos financeiros para a Assistência Social, a partir de 1996, contemplando as principais ações previstas na LOAS: benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, aplicando-se as penalidades cabíveis no caso de descumprimento desta medida.

196. Que, além dos recursos previstos nas legislações vigentes, sejam garantidas contribuições sociais para o combate à pobreza e alocadas nos Fundos de Assistência Social, tais como: partes de impostos sobre grandes fortunas; contribuição social sobre movimentações financeiras; impostos sobre produtos prejudiciais à saúde; percentual sobre as multas aplicadas por infrações contra o meio-ambiente; percentual sobre arrecadações de leilões de produtos apreendidos pela Receita Federal.

197. Que o CNAS contemple, na resolução que trata do repasse de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, transferências mensais do FNAS para os Fundos destas instâncias governamentais.

198. Que o CNAS normatize a parceria (convênios) na prestação de serviços sociais, estabelecendo cláusulas contratuais obrigatórias, garantindo a obediência ao contrato, sob pena de pagamento de multa contratual ou congênere à parte que o descumprir.

199. Recomendar ao gestor do FNAS efetuar transferências mensais regulares de recursos para os FEAS e FMAS.

200. Recomendar ao Tesouro Nacional cumprir rigorosamente o disposto no art. 4º do Decreto que regulamenta o FNAS.

201. Redefinição da composição do cálculo e aumento do per capita pago às entidades conveniadas nas três esferas de Governo, já em 1996, a partir de critérios gerais estabelecidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com ampla participação da Sociedade Civil, objetivando um melhor atendimento da população-alvo, inclusive pelo repasse de recursos financeiros em tempo hábil.

202. Garantir que os recursos para a Assistência Social sejam efetivamente alocados nos Fundos, aplicando-se penalidades no caso do descumprimento desta determinação, pelos vários níveis de governo.

203. Assegurar o rigoroso cumprimento do cronograma de repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido em convênio, garantindo assim a manutenção e o atendimento das entidades assistenciais.

204. Garantir agilidade, transparência e desburocratização no repasse e aplicação dos recursos financeiros alocados à área da Assistência Social, nos três níveis de Governo, com ampla supervisão dos respectivos Conselhos de Assistência Social, podendo haver certa flexibilidade nas transparências entre Fundos, de acordo com necessidades que possam ocorrer.

205. Garantir que as prioridades estabelecidas pelos Planos e pelos Conselhos de Assistência Social sejam obedecidas no momento do repasse dos recursos, assegurando a transparência e a integração das ações por parte dos órgãos executores e submetendo ao controle social.

206. Criação de mecanismos transparentes que garantam a informação sobre a alocação dos recursos nos vários programas da Assistência Social, de modo a permitir o controle de sua aplicação quando da realização de audiências públicas, em fóruns municipais populares.

207. Garantir que o repasse dos recursos financeiros destinados à Assistência Social seja pautado por critérios técnicos e pela demanda social, considerando, para tanto, características demográficas, diferenças regionais, indicadores sociais, índices de pobreza, renda per capita, fluxo da demanda e oferta de serviços e dificuldades de acesso aos serviços, de modo a impedir que agentes políticos, tanto do Legislativo quanto do Executivo, influenciam na alocação entre Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se cronogramas de desembolso, como ocorre em relação ao FPE e FPM.

208. Que o MPAS coordene o processo de programação orçamentária das metas de Assistência Social por meio de instrumentos próprios, a exemplo dos utilizados pelo Ministério da Saúde, como o PROS - Programas Orçamentários de Saúde.

209. Cumprir o artigo 20, da Lei nº 8.742 (LOAS), no que se refere aos parágrafos 1º ao 6º, sem adição de qualquer outro critério de elegibilidade ainda mais excludente, ressalvando o parágrafo 3º, quanto ao valor da renda per capita.

210. Garantir que o órgão gestor do Fundo de Assistência Social padronize os principais documentos relacionados aos planos de aplicações e prestação de contas, contemplando uma versão simplificada do balancete, possibilitando assim o controle social dos gastos com a assistência.

211. Que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam obrigados a publicar mensalmente balancete do Fundo de Assistência Social, por intermédio do seu gestor.

212. Garantir dotações próprias nos orçamentos, das várias esferas de governo, para a execução da política e dos programas de Assistência Social, em consonância com as demais políticas públicas.

213. Garantir que as emendas orçamentárias referentes às subvenções sociais, dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, sejam todas alocadas nos respectivos Fundos de Assistência Social.

214. Que o CNAS proponha mecanismos, parâmetros e critérios de avaliação dos gastos públicos e privados na área da Assistência Social.
215. O Fundo de Assistência Social deve ser o único depositário e repassador de verbas para a assistência social.
216. Garantir, no decreto de regulamentação dos Fundos Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, o papel dos Conselhos de Assistência Social na apreciação e aprovação das contas e relatórios do gestor dos respectivos Fundos.
217. Supressão do Parágrafo Único, do art. 5º, do Decreto nº 1.605 de 25.9.95, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, o qual permite, excepcionalmente, ao Presidente da República autorizar a aplicação direta de recursos do Fundo Nacional em programas e serviços.
218. Realização de campanhas em nível nacional, visando a obtenção de doações para os Fundos de Assistência Social.
219. Estabelecimento de diretrizes e normas únicas para as entidades que prestam serviços na área de Assistência Social, adequando-as à LOAS, sem perda do respeito à sua autonomia e particularidades.
220. Garantir investimentos para a ampliação dos equipamentos sociais destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.
221. Maior destinação de recursos financeiros para o trabalho social com grupos de lazer e com idosos.
222. Garantir que os recursos destinados às obras sociais e prefeituras, oriundos de órgãos federais extintos, não sofram solução de continuidade e sejam repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, sem os atrasos que se verificam.
223. Garantir na atual transitoriedade, enquanto se processa o reordenamento institucional da Assistência Social, que os recursos orçamentários sejam nominalmente identificados quando repassados do Fundo Nacional e Fundos Estaduais para os Fundos Municipais e entidades sociais que necessitam de convênios de ação continuada com órgãos federais extintos.
224. Com o objetivo de assegurar o comando único da Assistência Social, como preconiza a LOAS, que sejam respeitados os Conselhos, os Fundos e os Planos municipais e estaduais, não permitindo repasses financeiros via outros meios, como o Programa Comunidade Solidária e as Subvenções Sociais.
225. Destinar ao Fundo Nacional de Assistência Social os recursos para as ações emergenciais, hoje alocadas no Programa Comunidade Solidária, garantindo o repasse imediato aos municípios por intermédio dos Fundos Especiais já implantados, até que sejam criados e instalados os Fundos e os Conselhos Municipais de Assistência Social.
226. Ampliação do valor per capita dos convênios com as entidades prestadoras de serviços à pessoa portadora de deficiência para aquisição de material de órtese, prótese e fisioterápico.

227. Recomenda-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), garanta, de forma responsável, o levantamento de dados sobre o número real de habitantes de cada Município, medida considerada essencial para o repasse de recursos do orçamento na área de Assistência Social.

228. Formular orientações aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social sobre o encaminhamento de projeto de lei referente a bens deixados como herança por pessoas sem herdeiros, visando sua destinação ao Fundo de Assistência Social.

229. Garantir que todo e qualquer repasse de recursos federais destinados a subsidiar programas e projetos de Assistência Social seja feito somente com a aprovação do CNAS e por intermédio do FNAS.

230. Que os Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, em função da necessidade de garantir o efetivo controle social, priorizem a formação e capacitação dos conselheiros nos assuntos relativos à operacionalização das LOAS, sobretudo na questão orçamentária.

231. Mesmo havendo contenção de despesas, nos vários níveis de governo, os recursos para a Assistência Social devem ser mantidos como prioridade.

232. Assegurar o valor de R:\$1,8 bilh o para o Fundo Nacional de Assistência Social, conforme proposta original de orçamento, aprovada pelo CNAS e o Conselho de Seguridade Social.

233. Que todos nós, participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, a partir de nossas bases de atuação nos Estados e Municípios, nos responsabilizemos pelo envio de telegramas ao Congresso Nacional, até o dia 7 de dezembro de 1995, para garantir que 5% do orçamento da Seguridade Social sejam destinados à Assistência Social, com o apoio do CNAS e do FONSEAS à medida.